

ESTATUTOS

NOVACOM -- COOPERATIVA CULTURAL E SOCIAL, CRL

Capítulo I

Denominação, sede, duração e Objeto

Artigo 1.º

A cooperativa adota a denominação de **NOVACOM -- COOPERATIVA CULTURAL E SOCIAL, CRL**, pessoa coletiva n.º 519 575 121, tem a sua sede na Rua Mártires da República, n.º 10, da freguesia e concelho de Ovar (3880-194 Ovar); durará por tempo indeterminado e exerce a sua atividade principal no ramo da Cultura.

Artigo 2.º

1 – A cooperativa tem por objeto a divulgação informativa e cultural, recreativa e desportiva dos seus associados e da população em geral.
2 – Sem prejuízo do referido no número um, a Cooperativa tem por objeto principal o exercício da atividade de Imprensa e imprensa digital, bem como as seguintes atividades secundárias:

- a) – Criação de espetáculos com venda de bilhetes;
- b) – Apoio a instituições, empresas e organizações na implementação, organização e gestão de eventos públicos destinados à população em geral e que resultem no apoio ao desenvolvimento dessas entidades e das comunidades do concelho de Ovar.

Artigo 3.º

A cooperativa poderá nomear representantes em qualquer local do território nacional, mediante deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do conselho de administração em obediência à legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Capital Social

Artigo 4.º

1 – O capital social é variável e ilimitado, sendo o seu valor inicial de 4.000,00 € (quatro mil e quinhentos euros), e representado por títulos nominativos de 5,00 € (cinco euros) cada um.

2 – A participação mínima de capital social a subscrever por cada cooperador, seja pessoa singular ou coletiva, é de 250,00 € (duzentos e cinquenta euros), correspondendo a 50 (cinquenta) títulos de 5 € (cinco euros) cada, e será realizada em dinheiro, ou por transferência bancária para o NIB/IBAN da cooperativa.

3 – No ato de admissão, os títulos subscritos têm de ser realizados em 100% (cem por cento) do seu valor até final do ano da realização da assembleia de fundadores. Podem ser liquidados em prestações no máximo de 5 (cinco) com o valor de 50 € (cinquenta euros) cada.

Artigo 5.º

A Assembleia Geral poderá estipular o pagamento, pelos cooperadores na admissão, de uma joia, de 50 € (cinquenta euros), cujo produto reverterá integralmente para as reservas obrigatórias.

CAPÍTULO III

Cooperadores, Direitos, Deveres e Penalidades

Artigo 6.º

1 – Podem ser membros da cooperativa todas as pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, onde quer que residam de acordo com as disposições equivalentes e atuais do Código Cooperativo.

2- A cooperativa não aceita membros menores de idade.

3 – O pedido de admissão será apresentado por escrito ao conselho de administração, sendo a recusa da admissão possível de recurso para a Assembleia Geral.

Artigo 7.º

Os cooperadores que sejam pessoas coletivas serão representados na cooperativa por um elemento do órgão diretivo competente devidamente credenciado.

Artigo 8.º

1 – As categorias de cooperador são:

- a) Os que participarem na Assembleia de fundação da cooperativa, subscreverem e realizarem a participação mínima de capital;
- b) Os que em data posterior à da constituição da cooperativa pedirem a sua admissão e forem admitidos.

2 – São iguais os direitos e deveres de ambas as categorias de cooperadores.

Artigo 9.º

São direitos dos cooperadores, para além de outros consignados no artigo 21.º do Código Cooperativo:

- a) – Participar nas Assembleias Gerais e demais atividades da cooperativa;
- b) – Eleger e serem eleitos para os órgãos sociais;
- c) – Solicitar a convocatória de Assembleias Gerais, nos termos destes Estatutos;
- d) – Requererem aos Órgãos Sociais da cooperativa as informações que desejarem e examinarem a escrita e contas nos períodos fixados pelos Estatutos, Assembleia Geral ou do conselho de administração.

Artigo 10.º

São deveres dos cooperadores, para além de outros consignados no artigo 22.º do Código Cooperativo:

- a) – Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- b) – Aceitar exercer os cargos sociais para que tenham sido eleitos, salvo escusa justificada;
- c) – Participar nas atividades da Cooperativa, prestando os serviços que lhe competirem e cumprindo os regulamentos internos aprovados em Assembleia Geral;

d) – Cumprir as demais obrigações contidas nestes estatutos e nas leis, observando sempre rigorosamente os princípios cooperativos.

Artigo 11.º

O poder disciplinar cabe ao conselho de administração, havendo, porém, recurso, com efeito suspensivo, para a Assembleia Geral da decisão que implique a aplicação de suspensão e exclusão.

Artigo 12.º

1 – As sanções disciplinares são as seguintes:

- a) – Repreensão;
- b) – Multa;
- c) – Suspensão temporária de direitos;
- d) – Perda de mandato.

2 – A perda de mandato, terá de ser aprovada por maioria de dois terços dos cooperadores presentes na Assembleia Geral.

Artigo 13.º

1 – Nenhuma sanção disciplinar poderá ser aplicada sem previa elaboração de um processo disciplinar, no qual sejam concedidas todas as garantias de defesa, devendo o processo conter uma nota de culpa escrita, que será entregue ao arguido, concedendo-se a este um prazo não inferior a 8 dias para apresentar a sua defesa.

2 – A aplicação da sanção deverá ser justificada e comunicada por escrito ao arguido.

Artigo 14.º

1 – A demissão voluntária é livre, devendo ser formulada por escrito ao órgão de administração, pelo menos, 30 dias antes do início do ano social, sem prejuízo das responsabilidades pelo cumprimento dos seus deveres como membro da cooperativa.

2 – Ao membro que se demitir será restituído, no prazo de um ano, o valor de títulos de capital realizado, com exceção da joia, assim como as importâncias devidas pela sua participação nas atividades da cooperativa e ainda não pagas.

3 - Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que lhe venha a ser imputada pelo não cumprimento das suas obrigações como membro da cooperativa.

Artigo 15.º

Perdem a qualidade de membros da cooperativa, por exclusão os que:

- a) – Abandonarem, sem prévia concordância do conselho de Administração ou posterior justificação, as atividades que lhes estiverem atribuídas;
- b) – Infringirem comprovadamente o disposto no artigo 10.º destes estatutos e no artigo 22.º do Código Cooperativo;
- c) – Infringirem gravemente os regulamentos aprovados.

Artigo 16.º

O processo de exclusão obedece ao disposto no artigo 26.º, do Código Cooperativo.

CAPÍTULO IV

Órgãos Sociais

Artigo 17.º

1 – Os Órgãos Sociais da cooperativa são:

- a) – A Assembleia Geral;
- b) – O Conselho de Administração;
- c) – O Conselho de Fiscalização.

2 – Poderá o conselho de administração criar comissões especializadas de carácter consultivo ou executivo, definindo em regulamento próprio a sua composição, funcionamento e obrigações.

Artigo 18.º

1 – O mandato dos Órgãos Sociais é de dois anos, eleitos mediante escrutínio secreto, por maioria simples de votos entre as listas apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até aos 15 (quinze) dias que antecedem o ato eleitoral, por correio eletrónico.

2 – A Assembleia Geral enviará para todos os cooperadores, por correio eletrónico, as listas concorrentes e os seus programas e manifestos, até os 10 (dez) dias que antecedem o ato eleitoral.

3 – As listas concorrentes deverão indicar o número de membros para cada órgão na sua totalidade.

4 – Os titulares dos Órgãos Sociais podem ser reeleitos consecutivamente para o mesmo Órgão, com o limite de três mandatos consecutivos para o Presidente do conselho de administração.

Artigo 19.º

A posse dos membros eleitos para os Órgãos Sociais é conferida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante, lavrando-se em ata conjunta, assinada por todos os intervenientes.

SECÇÃO 1 Assembleia Geral

Artigo 20.º

1 – A Assembleia Geral é o órgão supremo da cooperativa e as suas deliberações, tomadas nos termos legais e estatutários, são obrigatórias para os restantes órgãos da cooperativa e para todos os seus membros.

2 – Participam na Assembleia Geral todos os membros da cooperativa no pleno gozo dos seus direitos.

3 – Cada membro da cooperativa tem direito a um voto, independentemente do capital subscrito e realizado e dos serviços prestados à cooperativa.

Artigo 21.º

1 - A Assembleia Geral reúne, ordinária e extraordinariamente, segundo o prescrito no artigo 34.º, do Código Cooperativo.

2 – A Assembleia Geral Ordinária reúne obrigatoriamente duas vezes em cada ano, uma até 31 (trinta e um) de março para apreciação e votação das matérias referidas nas alíneas b) e c) do artigo 38.º do Código Cooperativo e outra até 31(trinta e um) de dezembro, para apreciação e votação das matérias referidas na alínea d) do mesmo artigo.

3 - As Assembleias Gerais podem ser realizadas por meios telemáticos (videoconferência), bem como o voto pode ser exercido por correspondência eletrónica, nos termos a regulamentar pela Mesa.

Artigo 22.º

A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário e um vogal.

Artigo 23.º

1 – Os estatutos e demais documentos referentes à ordem de trabalhos deverão estar presentes na sede da cooperativa, para consulta dos membros, desde a data da convocatória da Assembleia Geral até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização da mesma.

2 - A convocatória, que contém a ordem de trabalhos da assembleia, bem como o dia, a hora e o local da reunião, é enviada a todos os cooperadores por via postal registada ou entregue pessoalmente por protocolo, ou ainda, em relação aos membros que comuniquem previamente o seu consentimento, por envio através de correio eletrónico com recibo de leitura.

3 – Nas assembleias gerais para apreciação e votação do relatório e contas do exercício e do orçamento e plano de atividades, deverão estes documentos estar presentes com 15 dias de antecedência, e serem enviados para os endereços de correio eletrónico.

SECÇÃO II Conselho de Administração

Artigo 24.º

O conselho de administração é composto por um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e um vogal.

Artigo 25.º

1- O conselho de administração é o órgão administrativo e de representação da cooperativa.

2- Compete ao conselho de administração fixar a tabela de preços dos serviços não tabelados por lei.

Artigo 26.º

1- O conselho de administração reúne, ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que o presidente a convoque ou a pedido dos seus membros efetivos.

2- O conselho de administração só pode tomar deliberações com a presença da maioria dos seus membros efetivos.

3- Em caso de empate de votação, o presidente tem voto de qualidade.

4- Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da administração, sem direito a voto.

Artigo 27.º

1- Ao tesoureiro cabe a responsabilidade dos valores monetários da cooperativa, desenvolvimento e implementação do Orçamento.

2- Ao secretário cabe a responsabilidade de manter atualizado o livro de atas das reuniões do conselho de administração e o serviço de expediente.

Artigo 28.º

1- A cooperativa obriga-se:

a) - Por uma assinatura de qualquer membro do conselho de administração nos atos de mero expediente;

b) - Pelas assinaturas de dois membros do conselho de administração, sendo obrigatoriamente a do presidente ou vice-presidente em todos os atos que não sejam de mero expediente e apenas com a ressalva do disposto na alínea c);

c) - Pelas assinaturas do presidente ou vice-presidente e a do tesoureiro em documentos de movimentação de fundos monetários.

Secção III Conselho Fiscal

Artigo 29.º

- 1 - O conselho fiscal é composto por um presidente, um secretário e um relator.
- 2 - Compete ao presidente convocar as reuniões do conselho sempre que o entender conveniente.
- 3 - O conselho fiscal reúne ordinariamente pelo menos uma vez por trimestre, mediante convocatória do presidente.

Artigo 30.º

- 1 - O conselho fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da cooperativa, incumbindo-lhe as competências definidas no artigo 53.º do Código Cooperativo.
- 2 - O conselho fiscal só pode tomar deliberações com a presença da maioria dos seus membros.

CAPÍTULO V

Reservas e distribuições de excedentes

Artigo 31.º

São constituídas as seguintes reservas:

- a) - Reserva legal, constituída pela totalidade das joias previstas nestes estatutos e por um mínimo de 10 % (dez por cento) dos excedentes anuais líquidos.
- b) - Reserva para educação e formação cooperativas, constituída por um mínimo de 5% (cinco por cento) dos excedentes anuais líquidos, por donativos e subsídios destinados a atividades contempladas no âmbito desta reserva;
- c) – Reserva para investimento, constituída por um mínimo de 15% (quinze por cento) dos remanescentes anuais líquidos, nos termos do artigo 98.º do Código Cooperativo;
- d) – Reserva para o fundo social, constituída por um mínimo de 10% dos excedentes anuais líquidos.

Artigo 32.º

Todas as reservas são insuscetíveis de repartição entre os cooperadores.

Artigo 33.º

Depois de constituídas as reservas prescritas no artigo 31.º destes estatutos, deverá ser fixado o destino do montante dos excedentes anuais líquidos remanescentes.

CAPÍTULO VI

Funcionamento da cooperativa

Artigo 34.º

1 - Todos os serviços prestados pela cooperativa são executados diretamente pelos seus membros.

2 - Sempre que se verifique a impossibilidade de, através dos membros da cooperativa, garantir a cobertura dos seus objetivos com bons padrões de qualidade, pode o conselho de administração recorrer a outras formas ou soluções que julgue necessárias.

3 - Poderá o conselho de administração recorrer aos serviços de empresas especializadas para a angariação de publicidade.

Artigo 35.º

Os serviços prestados pela cooperativa deverão reger-se tendo em conta as normas técnicas e outras contidas na legislação aplicável à atividade desenvolvida, incluindo o estrito cumprimento do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD).

CAPÍTULO VII

Disposições gerais e transitórias

Artigo 36.º

Os presentes estatutos só poderão ser alterados em assembleia geral, devendo as alterações ser aprovadas pela maioria qualificada de dois terços dos votos expressos.

Artigo 37.º

Os casos omissos aos presentes estatutos reger-se-ão pelas disposições do Código Cooperativo e demais legislação aplicável.